

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2015**

**INSTITUI O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA PURIFICAÇÃO  
COMO PARTE INTEGRANTE DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
SALVADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**DECRETA:**

**Art. 1º - Torna o Município de Santo Amaro da Purificação integrante da Região Metropolitana de Salvador**

**Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo a adoção de medidas necessárias à integração do município de Santo Amaro da Purificação à Região Metropolitana de Salvador, dentro dos limites da região administrativa devida, estando o município de Santo Amaro da Purificação vinculado a área de ação dos órgãos estaduais competentes.**

**Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária estadual.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões, 20 de julho de 2015**

**Deputado Rosemberg Pinto**

## **JUSTIFICATIVA**

***Art. 5º – O Estado pode incorporar-se a outro, subdividir-se para se anexar a outro ou formar novo Estado, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e da Assembleia Legislativa e do Congresso Nacional, por lei complementar. “***

**As Constituições Federal em seu artigo 25 , parágrafo 3º e a Constituição do Estado da Bahia em seu artigo 6º, facultam ao Estado a criação e incorporação de municípios às Regiões Metropolitanas, através da apresentação de um Projeto de Lei Complementar, assim, pretende-se incluir que o município Santo Amaro da Purificação seja integrado à Região Metropolitana de Salvador, uma vez que encontra-se base legal na Carta Magna que possibilita a aprovação do referido projeto em sua totalidade.**

***§ 3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum. (Constituição Federal da República Federativa do Brasil)***

***Art. 6º -O Estado divide-se em Municípios, unidades político-administrativas autônomas, e, para fins administrativos, mediante lei complementar, em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum. ( Constituição do Estado da Bahia)***

**Santo Amaro da Purificação fica situado a 79km da Capital do Estado da Bahia e tornou-se cidade em 1837, com uma população de cerca de 58 mil habitantes , a cidade de Santo Amaro da Purificação, encontra-se entre a Região Metropolitana de Salvador e a Região Metropolitana de Feira de Santana.**

**Com uma economia baseada na indústria papaleira, com comércio forte e a extração de petróleo, Santo Amaro da Purificação tem todas as credenciais para ser incluída na Região Metropolitana de Salvador.**

**Sala das Sessões, 03 de junho de 2015**

**Rosemberg Pinto**  
**Deputado Estadual – Líder da Bancada do PT**